



Este documento faz parte do **Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo**, registrado sob nº 2096773 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP e disponível em [www.cielo.com.br/contrato-de-credenciamento](http://www.cielo.com.br/contrato-de-credenciamento).

**Cláusula 1.** Este documento define as condições e regras das TRANSAÇÕES relacionadas a recarga de celulares e telefones fixos com pagamento realizado por meio de cartão ou dinheiro.

**i** A TRANSAÇÃO de recarga é realizada entre o PORTADOR e a operadora de telefonia fixa ou móvel (que para fins deste documento é o CLIENTE) por meio de um outro CLIENTE credenciado à CIELO (que, para fins deste produto somente, será denominado CLIENTE INTERMEDIÁRIO), sendo que o valor da TRANSAÇÃO será repassado ao CLIENTE, e o CLIENTE INTERMEDIÁRIO receberá uma remuneração nos termos aqui previstos. Para fins deste CONTRATO, o CLIENTE INTERMEDIÁRIO é aquele que operacionaliza a recarga no TERMINAL.

**Cláusula 2.** O CLIENTE INTERMEDIÁRIO declara estar ciente de que a CIELO poderá celebrar convênios de serviços de recarga de telefones com quaisquer operadoras autorizadas de telefonia fixa ou móvel do país, e que tais operadoras poderão ser incluídas ou excluídas a qualquer tempo, a exclusivo critério da CIELO.

**Cláusula 3.** As TRANSAÇÕES de recarga pagas com o uso de CARTÃO estarão sujeitas à obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO *online* que deverá ser providenciado pelo CLIENTE INTERMEDIÁRIO.



**Cláusula 4.** O comprovante de venda da recarga será emitido em nome do PORTADOR, devendo uma das vias ser entregue a este e a outra ser guardada pelo CLIENTE INTERMEDIÁRIO, que deverá apresentar tal comprovante para CIELO de acordo com os prazos e condições previstos no CONTRATO.



**Cláusula 5.** A via única do comprovante de recarga deve ser entregue para o PORTADOR, não sendo necessário que o CLIENTE INTERMEDIÁRIO guarde cópia deste documento.

**i** O comprovante de recarga é o formulário eletrônico emitido pelo TERMINAL logo após a conclusão da TRANSAÇÃO. Este formulário contém o nome do PORTADOR, o valor da recarga, além do DDD, nº de telefone e uma mensagem padronizada da operadora de telefonia.

**Cláusula 6.** O CLIENTE INTERMEDIÁRIO fica ciente que a TRANSAÇÃO de recarga não poderá ser cancelada.

**ATENÇÃO**

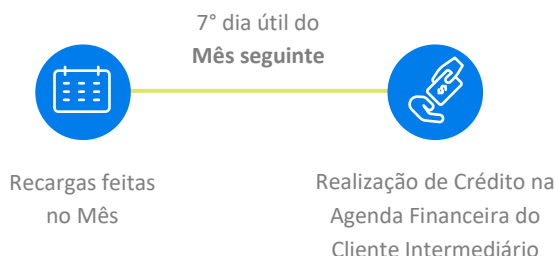
Não há cancelamento

**Cláusula 7.** Pela execução da recarga com cartão, a CIELO pagará ao CLIENTE INTERMEDIÁRIO o valor em vigor na época da TRANSAÇÃO, de acordo com o tipo de recarga realizada e concluída com sucesso, assim entendida a aprovação concomitante da recarga pelo CLIENTE e da TRANSAÇÃO de



pagamento com o CARTÃO. Dessa forma, não será devido nenhuma remuneração ou reembolso de valores para o CLIENTE INTERMEDIÁRIO, caso este tenha tentativas frustradas de recarga.

**Cláusula 8.** O pagamento da remuneração mencionada na cláusula acima será efetuado por meio de crédito mensal na AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE INTERMEDIÁRIO, até o 7º dia útil do mês seguinte ao mês em que foi realizada a recarga.



**i** O pagamento da remuneração irá considerar todas as recargas realizadas com sucesso em cada mês. Após realizado o pagamento na AGENDA FINANCEIRA, ficará comprovado que os valores devidos foram devidamente quitados pela CIELO.



**Cláusula 9.** O CLIENTE INTERMEDIÁRIO concorda que, além das obrigações de confidencialidade determinadas no CONTRATO, também estarão sujeitas a sigilo e confidencialidade as informações sobre o número de telefone do PORTADOR, bem como as informações sobre as negociações e operações realizadas com a operadora de telefonia.

